

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob n.º 34.670.976/0001-93, por meio do(a) pregoeira Railane Babosa Almeida, nomeada através da Portaria nº 006/2024, do dia 02 de Janeiro de 2024, com sede administrativa na Av. das Nações nº 73 – Cumaru do Norte – Pará), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (**REGISTRO DE PREÇO**), REGIDO nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 169;2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital, no dia, 31 de maio de 2024 às 13h:00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito das 09h00min do dia 16/05/2024 até as 12:59min do dia 31/05/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 31 de maio de 2024

HORÁRIO: 13 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO NO SÍLIO: www.portaldecompraspublicas.com.br

- A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O presente Edital do Pregão estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida das Nações, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, na sala do Departamento de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1. DO OBJETO

- 1.1** Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos com operador para preparação do solo e aplicação de material betuminoso nas ruas da zona urbana e vilas na zona rural Município de Cumaru do Norte – PA, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2** A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
- 1.3** O objeto desta licitação será subsidiado com Recursos Próprios da Administração e Recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União.

2. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

2.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;
- b) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo IV - Modelo da Proposta
- f) Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VI - Modelo De Declaração De Não Admitir Trabalho Forçado Ou Degradante
- h) Anexo VII - Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência
- i) Anexo VIII -Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente;
- j) Anexo IX – Declaração de não parentesco
- k) Anexo X - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes
- l) Anexo XI - Modelo Declaração de LIMITE DE FATURAMENTO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 C/C ARTIGO 4º, § 2º DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- m) Anexo XII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- n) Anexo XIII- Minuta do Contrato;
- o) Anexo XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento eletrônico Portal de compras públicas no sítio; www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
- 3.3 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
- 3.4 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao interesse Público.
- 3.5 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº14.133 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 3.6 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDIMOS QUE ESTA LICITAÇÃO **NÃO** SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.9 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS NO SITIO; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.10 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMCN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.11 **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 3.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.11.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.11.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.11.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.11.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.11.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.11.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.11.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.11.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.11.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12 O impedimento de que trata o **item 3.11.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15 O disposto nos itens 3.12 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.17 A vedação de que trata o item 3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1 Na presente licitação, a fases de julgamento de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 - 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
 - 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
 - 5.1.2 Marca;
 - 5.1.3 Fabricante;
 - 5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar na responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00(cem) reais**.
- 6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.12.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.14.5Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens/material e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.22.2.2 empresas brasileiras;



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (Duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a exemplo de catálogo, folders etc., sob pena de desclassificação.**
- 6.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23.6 A proposta deve conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
 - b) O preço unitário e total para cada item cotado, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) Conter que o prazo limite de entrega do objeto conforme descrito neste edital e seus anexos, contados da autorização de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.
 - f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- 6.23.7 O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio do sistema, com todos os requisitos elencados no subitem 6.23.4, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
- 6.23.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23.9 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.23 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.24 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.25 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.25.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.25.9 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.25.10 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.26 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.27 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 3.6 deste edital.
- 7.28 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.29 Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.29.8 contiver vícios insanáveis;
- 7.29.9 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.29.10 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.29.11 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.29.12 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.30 No caso de bens/materiais e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Todavia, quando o pregoeiro/ agente de contratação verificar que a proposta feita pela licitante alcançar 80% do valor orçado, poderá abrir -se diligência para verificação de exequibilidade da proposta, exemplificado; se o valor for R\$ 100,00 a proposta inferior a R\$ 80,00 poderá ser aberta a diligência para comprovação de exequibilidade.
- 7.30.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove no prazo de 48 horas a viabilidade de preços ofertados (composição de custos), o prazo será contado, após a fase de lances, sob pena de ser inexequível conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Comentada), art. 34.

8. A FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 8.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro
- 8.1.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.1.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.1.6 Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.
- 8.1.7 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.1.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 8.1.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.1.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1 Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- 9.1.2 Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- 9.1.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 9.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou qualquer outro documento oficial, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.8 Cópia de RG e CPF dos sócios ou CNH;
- 9.1.9 Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste edital.
- 9.1.10 As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.11 DECLARAÇÃO, LIMITE DE FATURAMENTO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 C/C ARTIGO, § 2º DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. **(Anexo XI).**

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 9.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3 Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).
- 9.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- 9.2.5 Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 9.2.6 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- 9.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, e 9.2.8 deste item 9.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;
- 9.3.2 Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.
- 9.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais conforme Art.69 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.3.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.3.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 9.3.6 Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.3.7 Balanço Patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.3.8 Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante atualizada;
- 9.3.9 A CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC), NÃO SERÁ EXIGIDO PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO, A CERTIDÃO SERVIRÁ APENAS PARA CONFERÊNCIA RÁPIDA COM O BALANÇO.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA)

- 9.4.1 Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado sob pena de desclassificação.

9.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 9.5.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**.
- 9.5.2 Modelo de Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante no **Anexo III**.
- 9.5.3 Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V** (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
- 9.5.4 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante que declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo anexo (**Anexo VI**).
- 9.5.5 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no INCISO XVII art. 92 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme modelo constante no **Anexo VII**.
- 9.5.6 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz” conforme modelo constante no **Anexo VIII**.
- 9.5.7 Declaração de não parentesco, conforme modelo constante no **Anexo IX**.
- 9.5.8 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo X**).
- 9.5.9 Declaração de LIMITE DE FATURAMENTO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 C/C ARTIGO 4º, § 2º DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 (Anexo XI).
- 9.5.10 DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 (Anexo XIV).

10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 9.3.2 onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias).
- 10.2 Se o licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se o licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.4 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.
- 10.5 Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.1.5 fraudar a licitação;
- 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.21, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, sito a Avenida das Nações, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, na sala da Comissão Permanente de Licitação. e nos endereços eletrônicos <https://www.pmcn.pa.gov.br/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.1** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) item(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 15.3** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.
- 16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 16.1** A entrega do serviço desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2** O recebimento inicial do objeto/materiais da presente licitação será fiscalizado atestado se necessário com a verificação posterior das especificações e quantidades conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor).
- 16.3 Constatadas irregularidades no objeto/serviço contratual, o Contratante poderá:**
- 16.3.1** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.3.2** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 16.3.3** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.3.4** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 16.4** Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 16.5** Fazer a reposição dos produtos/materiais ou serviços entregues fora das especificações solicitadas.
- 17 DA CONTRATAÇÃO**
- 17.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui no **ANEXO XIII** do presente ato convocatório.
- 17.1** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade de fazê-lo.
- 17.2** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada para a assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se realizar.
- 17.3** A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados da data da convocação, que se fará por e-mail ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato decorrente desta licitação, devendo, na ocasião, dar atendimento ao prazo estabelecido e às seguintes condições:
- 17.4** Apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista eventualmente exigidas no ato de convocação, em função da impossibilidade de renovação por meio eletrônico hábil de informações.
- 17.5** Assegura garantia de entrega dos produtos e serviços estipulada no item 16.
- 17.6** DEVERA apresentar todos os requisitos e todas as documentações mencionadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.
- 17.7** Quando a adjudicatária não demonstrar tempestivamente a situação de regularidade fiscal e documentação solicitada de que trata o item 17.3 deste edital, ou quando não apresentar os requisitos estipulados no item 17.3 ou, ainda, se recusar a assinar o instrumento de contrato, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 21 deste edital.
- 17.8** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Pará e da União e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade sitio; <https://pmcn.pa.gov.br/> .
- 18 DA GARANTIA DE ENTREGA**



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 18.1 A empresa vencedora terá que apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato conforme o Art. 96. e Art. 145. Lei 14.133/2021, caso seja contratado pagamento adiantado.
- 18.2 O valor da garantia corresponderá o valor do adiantamento.
- 18.3 Na falta de maquinário licitado, a empresa ganhadora do(s) ITENS (s) assume a responsabilidade de entregar o produto/materiais ou serviço independentemente de ter em estoque ou não.
- 18.4 Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do serviço que esteja com defeito, ou impróprias para o uso - **Anexo I** o frete e custas advindas da entrega dos mesmos correrão sob responsabilidade do fornecedor.
- 18.5 O objeto licitado que estiver fora das especificações, deverá ser devolvido ao fornecedor e devidamente substituído, num prazo máximo de 24 (quatro) horas.
- 18.6 Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizador na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, conforme anexo I (Termo de Referência).
- 19.2 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital.
- 19.3 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 19.4 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 19.1.
- 19.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 19.6 Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

20 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 20.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

21 DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 21.1 O Adjudicatário que se recusar, a entregar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 21.2 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 21.3 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 21.3.1 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 21.3.2 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 21.4 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- 21.5 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 21.3.2.1 ou os materiais forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 21.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte. (pelo prazo de até 05 anos)
- 21.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 21.8 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 21.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 21.10 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 21.10.1 Retardarem a execução do pregão;
- 21.10.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 21.10.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 21.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 21.12 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta das seguintes;

Dotações Orçamentárias:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da municipalidade.

- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE

UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Ação: 04.122.0090.1-019 Pavimentação de Ruas e Avenidas

Natureza da despesa

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

- a) Efetuamos a reserva estimada de R\$ 1.405.169,80 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), solicitada para atender a referida LICITAÇÃO.
- b) – As dotações serão suplementadas se necessário.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Ao ordenador de Despesas/gestor da Pasta, Contratos e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cumaru do norte - PA, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que seja devida qualquer indenização aos interessados.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.2** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 23.3** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 23.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 23.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 23.9** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 23.10** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro da cidade de Redenção - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 23.11** As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, na **Avenida das Nações, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000**, e-mail: **licitacoes@pmcn.pa.gov.br**.
- 23.12** Os atos do (a) Pregoeiro (a) e Comissão de Apoio representados pela análise e julgamento de recursos, esclarecimentos e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados no Diário do Pará (Jornal de Grande Circulação), Imprensa Oficial do Estado do Pará e União e disponibilizados no endereço **<https://pmcn.pa.gov.br>** mural de licitações.
- 23.13** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.14** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.15** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 23.16** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.17** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.18** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.19** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial dos Municípios.
- 23.20** A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 23.21** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 23.22** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- 23.23** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 23.24** Caberá ao(à) pregoeiro(a) e equipe de apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 23.25** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 23.26** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, ou através de protocolo na Seção de Licitações, nos endereços indicados no edital ou através da página eletrônica e-mail www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 23.27** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 23.28** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Redenção/PA.

Cumaru do norte PA, 09 de maio de 2024.

Célio Marcos Cordeiro
Prefeito.



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de máquinas e equipamentos com operador para preparação do solo e aplicação de material betuminoso e massa asfáltica nas ruas e avenidas da zona urbana e vilas na zona rural Município de Cumaru do Norte – PA.

1.1.2. O órgão requisitante, descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) estão relacionadas nas tabelas abaixo:

a) Área Requisitante

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Obras	Secretário Municipal	Damião Rodrigues

b) Descrição e quantitativo dos itens:

Item	Serviços	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Locação	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA	Hora	1600	193,395	309.432,00
TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA, COM O CONDUTOR.						
2	Locação	ROLO COMPACTOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO POTENCIA	Hora	1600	159,463	255.140,80
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ROLO COMPACTOR VIBRATORIO TANDEM AÇO LISO POTENCIA 125HP PESO SEM/ COM LASTRO 10,20/11,65 T LAGURA 2,30M, COM O CONDUTOR.						
3	Locação	ROLO COMPACTOR DE PNEUS ESTATICO PRESSÃO VARIÁVEL	Hora	1600	194,225	310.760,00
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ROLO COMPACTOR DE PNEUS ESTATICO PRESSÃO VARIÁVEL POTENCIA 110 HP PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27T LARGURA DE ROLAGEM 2,30M, COM CONDUTOR						
4	Locação	VIBROACABADORA DE ASFATO SOBRE ESTEIRAS LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO	Hora	1600	278,695	445.912,00
VIBROACABADORA DE ASFATO SOBRE ESTEIRAS LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90, M A 5,30M POTENCIA 105 HP CAPACIDADE 450T/H COM CONDUTOR						
5	Locação	TRANSPORTE DE MAQUINAS COM CAMINHÃO PRANCHA	KM	5000	16,785	83.925,00
TRANSPORTE DE MAQUINAS COM CAMINHÃO PRANCHA COM O CONDUTOR						

• As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade da Ata de registro de Preço, reservando-se que a Secretaria de obras do município, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

1.1.3. O Estudo técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na divergência entre ambos, prevalecerá o disposto nesse Termo de referência.



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto dessa contratação são caracterizados como bens/material e serviços de uso comum, locados para suprir as demandas de infraestrutura da Administração Pública em conjunto com a secretaria de Obras e infraestrutura, deverão ser de qualidade, comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.2.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. Da vigência da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de um (1) ano, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Da locação eventual

1.4.1 Por locação eventual entende-se o serviço de locação de máquinas pesadas cuja forma contratual seja estabelecida através do pagamento de horas trabalhadas. A quantidade e os tipos de Máquinas Pesadas serão definidos pela PMCN, enquanto que os valores correspondentes ao pagamento das horas trabalhadas pelas máquinas pesadas serão aqueles definidos pela contratada. As quantidades de horas trabalhadas, relativas à locação eventual, serão definidas pela PMCN conforme sua necessidade.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Sendo prioridade atender com presteza as necessidades do município, e realizar com responsabilidade as diversas atividades de competência da Secretaria Municipal de Administração e seus departamentos, justifica-se que é de suma importância a contratação de empresa(s) para prestação de serviço em locação de máquinas pesadas para dar suporte nestas ações. A contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para este município, garantindo a boa e perfeita qualidade na prestação de serviços a custos mais reduzidos, devendo respeitar os quantitativos descritos nas especificações neste Termo de Referência.

2.2 E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, esta secretaria apresenta seu Termo de Referência com as especificações necessária para o bom andamento dos serviços realizados por esta secretaria e seus departamentos.

2.3 A demanda de serviços e atividades faz com que o município opte por licitar a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para preparação do solo e aplicação de material betuminoso, por execução direta, uma vez que se formos contratar um empreiteira para executar todo serviço de maquinário e aplicação do material betuminoso ficaria com um custo mais elevado, levando em consideração o percentual do BDI. Vale destacar que não temos em nossa frota municipal os maquinários que atendam as demandas desta municipalidade e de seus departamentos diversos, sendo para tanto necessário contratar de terceiros para realização de suas tarefas precípuas no atendimento às ações de infraestrutura a serem desenvolvidas. O município ainda possui várias ruas que não possuem pavimentação asfáltica e sofrem danos demasiadamente grandes devido às fortes chuvas no inverno e a poeira no período de seca, causando transtornos e desconforto aos munícipes que trafegam diariamente por elas, o que requer um trabalho de pavimentação asfáltica, necessitando de máquinas e veículos suficientes para atender a demanda municipal sem deixar que a população passe por esses transtornos.

2.4 A Contratação, objeto desse estudo, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais e nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** encontra amparo no Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, que Regulamenta os art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens e serviços com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

2.1.5. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminares.

2.2. Previsão da contratação

2.2.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade.



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho; A contratada deverá fornecer as máquinas com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o município. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade do contratado. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

4.2 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante que será ser por ordem de serviço e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA. No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 05(cinco) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o maquinário em referência na área patrimonial da contratante.

4.3 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

4.4 Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado (área patrimonial da Contratante), não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local da prestação do serviço, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhamento dos empregados da contratante. O presente serviço não é considerado serviço continuado, pois será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA.

4.5 Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica e operacional, demonstrada através de atestados de capacidade técnica profissional (operador/motorista) e operacional de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado e, documentação de enquadramento de empresa do ramo de prestação de serviços de máquinas com disponibilidade de TRATOR DE PNEUS, ROLO COMPACTOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, ROLO COMPACTOR DE PNEUS ESTATICO, VIBROACABADORA DE ASFATO SOBRE ESTEIRAS e CAMINHÃO PRANCHA. Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente.

4.6 Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE PA, em decorrência da execução do serviço, incluindo danos pessoas ou materiais a terceiros, a que título for.
- Efetuar a troca do Veículo ou da Máquina Pesada, em caso de paralisação dos veículos e



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

equipamentos em serviços, por defeitos que não possa ser sanado imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação, este prazo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, somente para atender o tempo necessário, caso o veículo ou o equipamento se encontre no interior do município;

- Adesivar os veículos e máquinas pesadas colocados à disposição da Contratante, por sua conta e custo, com faixa horizontal, contendo a seguinte indicação: Símbolo do Município.

4.1 Requisitos de Sustentabilidade

4.1.1 Executar manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e dos caminhão prancha, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

4.1.2 manter a regulagem das máquinas pesadas e os caminhões prancha, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

4.1.3 Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de Gases poluentes na atmosfera;

4.1.4 manter as máquinas pesadas e os caminhões prancha de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

4.1.5 as máquinas pesadas e os caminhões prancha deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

4.1.6 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº8.723/93, Resolução CONAMA nº16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

4.1.7 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

4.1.8 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

4.1.9 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

4.1.10 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

4.2 Da subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. As máquinas serão entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário de expediente (07h30min às 13h30min) na sede da Prefeitura Municipal. A entrega do objeto deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela empresa, ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.2. As máquinas serão recebidas definitivamente, somente após comprovação do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Termo, pelo responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

5.1.3. Ao entregar os veículos, a Contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.4 As máquinas recebidas ficarão em definitivo no pátio da Prefeitura Municipal, e somente poderão ser retirados pela Contratada após autorização prévia e por escrito da Contratante, para fins de reparo ou manutenção com antecedência mínima de pelo menos 2 (dois) dias úteis;

5.1.5 Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. Nos casos de descumprimento das exigências, os veículos não serão aceitos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

5.1.7 A empresa licitante vencedora, como condição para contratação, deverá apresentar os veículos e máquinas para serem vistoriados. Os veículos e máquinas serão vistoriados na sede da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA por um servidor designado para tal ato, mediante comunicação prévia ao licitante vencedor, de sorte a permitir a verificação das condições exigidas no certame. As máquinas e veículos que porventura não forem aprovados serão informados pela Prefeitura Municipal, sendo conferido ao licitante novo período de 05(cinco) dias corridos para a resolução das impropriedades verificadas. O não saneamento de tais impropriedades, a apresentação de veículos divergentes ou a não apresentação de quaisquer um dos veículos, ensejarão decadência do direito de contratar e a convocação do próximo colocado melhor classificado além da possível abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.1.8 As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade do contratante.

5.2. Do local de entrega do objeto

5.2.1. A entrega dos materiais/bens/objeto, deverá acontecer na sede da Secretaria municipal de Obras e Serviços, localizada na rua Santa Catarina, Centro, Garagem municipal, Cumaru do Norte-PA, de segunda a sexta em dias úteis, no horário das 08h00min até as 18h00min ou a entrega dos materiais, será determinada na ordem de compra pelo setor requisitante.

5.2.2 Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar, no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3. Das condições de entrega

5.3.1 A locação de máquinas pesadas e veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pela CONTRATANTE;

5.3.2 A CONTRATADA somente poderá disponibilizar as máquinas e veículos pesados, para locação, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de máquinas pesadas e o caminhão prancha em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

5.3.3 As máquinas pesadas e o caminhão prancha deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.3.4 As máquinas pesadas deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, e serão devolvidas da mesma forma;

5.3.5 As máquinas pesadas e o caminhão prancha serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

5.3.6 A CONTRATADA deverá apresentar as máquinas pesadas e o caminhão prancha à Comissão de Fiscalização, nos locais indicados pela PMCN, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

5.3.7 Os locais de entrega das máquinas pesadas e o caminhão prancha serão definidos pela PMCN no ato da contratação, cabendo à CONTRATADA proceder à entrega dos veículos nos locais especificados.

5.3.8 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega das máquinas pesadas e o caminhão prancha nos locais indicados.

5.3.9 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer máquinas ou veículo que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição daqueles eventualmente fora de especificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1 Obrigações e responsabilidades

6.1.1 A Contratada fica responsável pela regularidade documental do veículo, pelas obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços;

6.1.2 É de responsabilidade da Contratada o perfeito funcionamento do maquinário locado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

6.1.3 A Contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção, troca de peças e de pneus, às suas expensas;

6.1.4 A Contratada deverá manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito;

6.1.5 Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para Contratante, visando atender os veículos/máquinas locados que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;

6.1.6 Em caso de quebra de veículo durante trajeto a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.7 Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo/máquina locado, a Contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que seja sanado o problema;

6.1.8 A máquina deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para contratante;

6.1.9 Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante;

6.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.11 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

6.1.12 Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias;

6.1.13 Ao iniciar a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período, certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

6.1.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.15 A contratada terá um prazo de 48 horas para resolver qualquer intercorrência que possa atrapalhar a execução dos serviços.

6.1.16 A fiscalização desta contratação será exercida por fiscal designado pelo Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 na lei nº 14.133 de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133 de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ ME nº77 de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Ao licitante contratado será aplicada, no que couber, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos Oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;

8.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O custo total da contratação está estimado em R\$ 1.405.169,80 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

9.2. Os preços poderão sofrer alterações, ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada nos termos dispostos na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da lei 14.133 de 2021.

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitados a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação;

9.2.4. Poderão ser repactuados a pedido do interessado, conforme critérios definidos para contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da municipalidade.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 10 - PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Ação: 04.122.0090.1-019 Pavimentação de Ruas e Avenidas

Natureza da despesa

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Cumaru do Norte – PA, 24 de abril de 2024.

Elaborado:

Cecília Soares Morais da Silva de Carvalho
Equipe de Planejamento
Dec. 09/2024

Autorizado:

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 000/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte PA – declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

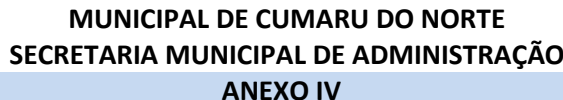
Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte PA, declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)





Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024, instaurado instaurada pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte PA, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006.



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____
Representante Legal

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que o fornecimento são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no INCISO XVII art. 92 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Local, ____ de _____ de 2024. _____
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante) OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII

Declaração para o fim de atendimento ao VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA.
Pregão Eletrônico Nº 010/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO.

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na (endereço), _____, (bairro) - (cidade), por intermédio de seu representante legal, _____, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF n.º _____, Telefone (94) _____, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024, que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme disposições previstas na legislação vigente.

Data e local:

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO X

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, e sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação na licitação mencionada, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências futuras impeditivo à sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XI

Modelo de declaração de microempresas e às empresas de pequeno porte, não ultrapassou o limite de faturamento no ano calendário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

Pregão Eletrônico Nº 010/2024

LIMITE DE FATURAMENTO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 C/C ARTIGO 4º, § 2º DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42º ao 49º da referida Lei Complementar.

Neste mesmo ato, declaro ainda que, até a presente data ano- calendário 2024, não celebrei contratos com outros entes ou órgãos públicos cujos valores ultrapassem os limites previstos no § 2º do artigo 4 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000-2024

O, com sede na, Nº, (Bairro), (cidade), inscrito no **CNPJ sob nº.**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrita no CPF nº, RG nº Órgão emissor/UF, residente e domiciliada na, nº, (Bairro), (cidade), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº N.º .../20..., para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, anexo ao edital do **PREGÃO nº/20...**, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO						
REPRESENTANTE:						
EMAIL:						
Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

Total do Fornecedor R\$

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ATA.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1 descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1 por razão de interesse público; ou
- 6.9.2 a pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 026/2022.

8.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços (art. 125 da Lei 14.133, de 2021).

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os bens/materiais ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em de de 20...., em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cumaru do Norte – PA, de de 20....

GERENCIADOR

FORNECEDOR



Estado do Pará
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XIII

CONTRATO Nº/20....

CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A
EMPRESA, REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO n.º/20....., PREGÃO
ELETRÔNICO n.º/20.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência
 - 1.2.2. O Edital da Licitação
 - 1.2.3. A Proposta do contratado
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa**: moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (.....) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade:*

II. *Fonte de Recursos:*

III. *Programa de Trabalho:*

IV. *Elemento de Despesa:*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cumaru do Norte- PA, xx de xxxxx de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG:

B) _____
RG:

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.

Ao Agente de Contratação [completar com endereço]

Ref. Processo Licitatório nº 010/2024 Pregão Eletrônico nº 000/2024

[Prezado(a) Senhor(a),

[Licitante - nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante - nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que a PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

[Local e data]

[assinatura do representante legal]